

TERMO DE CONTRATO Nº 081/2021

Protocolo nº HMMG.2020.00001589-61

Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8666/93

Contrato de prestação de serviço celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **TECNEFRO SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, Autarquia Pública Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente, Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo, Mauro José Silva Aranha, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNEFRO SERVICOS TECNICOS E MANUTENCAO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 39.288.866/0001-85, com endereço comercial a Rua José Aparecido Mendes, nº 540, Jardim Novo Cambuí, Hortolândia, São Paulo – CEP 13.187-215, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Proprietária Erika de Queiroz Cardoso, CPF 224.405.418-77 e RG 30.837.683-3, nos termos dos documentos anexos ao presente contrato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** decorrente do SEI HMMG.2020.00001589-61, com as seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada na locação de equipamentos completos tipo: Aparelho de Hemodiálise e Unidade portátil para tratamento de água por osmose reversa, para o Hospital Dr. Mario Gatti, unidade que compõe a Rede Mario Gatti.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação vigorará pelo período de até 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada até o limite legal.

SB

MJSA

TECNEFRO

AJUR

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo contrato de prestação de serviço, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil) para período de 90 dias;

3.1.1. Abaixo tabela descritiva dos valores:

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	VALOR UNITÁRIO	CUSTO 30 DIAS	CUSTO 90 DIAS
1	Aparelho de Hemodiálise.	2	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
2	Unidade portátil para tratamento de água por osmose reversa, para uso em máquina hemodialisadora de proporção.	2	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
Total Geral				R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00

CLAUSULA QUARTA – CONDICAO DE EXECUCAO

4.1. A Contratada deverá iniciar os serviços com todos equipamentos solicitados no prazo imediato, a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços, acompanhados de todos os acessórios e de um guia de referência rápida para auxiliar as equipes médicas em sua pronta utilização;

4.2. Os insumos, como filtros, linhas, cateteres e demais descartáveis serão fornecidos pela contratante;

4.3. Os equipamentos serão utilizados em jornada de trabalho de segunda a domingo devendo ficar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia;

4.4. A comunicação entre a empresa contratada e a contratante será preferencialmente via e-mail, podendo ser utilizada outra forma, desde que previamente acordada com a Contratante;

4.5. Os equipamentos serão fornecidos para uso nas dependências das seguintes Unidades que integram a Rede Mario Gatti:

4.5.1. Hospital Municipal Dr. Mario Gatti (HMMG) - End: Av. Pref. Faria Lima, 340 – Pq. Itália – CEP 13036-902, Campinas/SP;

4.6. O local de entrega será o Hospital Dr. Mario Gatti, após o envio da ordem de fornecimento;

4.7. Os equipamentos oferecidos para locação deverão apresentar:

4.7.1. Registro no Ministério de Saúde Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA e/ou Certificado de qualidade internacional para dispositivos médicos com tradução juramentada, Certificado de Conformidade do Produto com as Normas Gerais;

SB

MJSA

TECNEFRQ

AJUR

- 4.8. Os equipamentos devem estar em perfeito estado de funcionamento e devidamente calibrado.
- 4.9. Os equipamentos deverão apresentar selo de calibração válido para o período de locação;
- 4.10. Em caso de vencimento desse período, deverá providenciar a renovação com antecedência;
- 4.11. A contratada deverá monitorar os cronogramas de calibração e agendar com a contratante;
- 4.12. Os equipamentos e acessórios deverão apresentar identificação visual de que são propriedade da empresa contratada;
- 4.13. Após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de início dos Serviços a contratada deverá disponibilizar o equipamento em até 24 horas úteis, acompanhados de todos os acessórios necessários para pronta utilização (mangueiras, conectores, cabos);
- 4.14. Após a entrega, a contratada deverá oferecer treinamento para a equipe de nefrologia para a correta utilização do equipamento, em dias e horários a serem agendados com a Coordenadoria de Engenharia Clínica da Rede Mario Gatti;
- 4.15. Caso necessário durante a execução deste contrato, novos treinamentos e sempre que alterados os equipamentos a serem disponibilizados, deverão ser agendados previamente com a contratante, antes do início da disponibilização dos equipamentos;
- 4.16. A entrega e retirada dos equipamentos deverá ser realizada em dias úteis e no horário compreendido entre 08h00 e 15h30;
- 4.17. A empresa deverá encaminhar no ato da apresentação da proposta dos equipamentos, cópia de manuais em português, catálogos explicativos, fichas técnicas e demais documentos necessários que comprovem as especificações e o funcionamento dos equipamentos a serem ofertados;
- 4.18. A ordem de início do serviço será imediata para um equipamento de hemodiálise e um de osmose reversa. Os demais equipamentos serão emitidos as ordens de início de serviços, de acordo com o aumento da necessidade em razão do COVID.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGACOES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços conforme especificações neste Projeto Básico para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

SB

MJSA

TECNEFRO

AJUR

5.2. Iniciar os serviços previstos no objeto, imediatamente após a emissão da ordem de início dos serviços;

5.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.5. Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como substituição de peças nos prazos determinados;

5.6. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante;

5.7. Substituir os equipamentos a qualquer tempo, ou utilizar o plano de emergência, caso se faça necessário, por motivo de quebra ou funcionamento inadequado ou quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 6 horas, a partir do recebimento da notificação do gestor do contrato, exceto em caso de equipamentos de reserva;

5.8. Indicar preposto para acompanhar a execução do contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do Contratante:

5.8.1. O preposto não necessitará estar presente nos locais de prestação de serviços.

5.9. Responsabilizar-se pela entrega, retirada e transporte dos equipamentos.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os números:

58304 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.302000

CLAUSULA SETIMA - CONDICÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá apresentar no mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura correspondente à locação mensal dos equipamentos:

7.1.1. No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura de locação deverá ser proporcional à quantidade de dias do mês de início da execução e do mês de término dos serviços, tendo como base de cálculo o valor mensal da locação, dividido por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de dias dos meses em questão, para cada aparelho locado;

SB

MJSA

TECNEFRO

AJUR

7.1.2. A fatura deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços.

7.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição:

7.2.1. A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspensa a execução dos serviços.

7.3. Após o aceite definitivo pelo gestor do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGACOES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico;

8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços;

8.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;

8.4. Notificar a empresa Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.5. Proporcionar interfaces da Contratada com outros serviços da Rede Mario Gatti, vedando o interfaceamento direto da empresa;

8.6. Definição sobre quantitativos e locais de disponibilidade dos equipamentos na rede MG;

8.7. Definição e aprovação de cronograma de manutenção corretiva e preventiva;

8.8. Definição sobre necessidade de reposição e pedidos de insumos e acessórios de reposição;

8.9. Fiscalizar os selos de calibração dos equipamentos.

CLAUSULA NONA - GESTAO E FISCALIZACAO

9.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Fornecimento, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos fornecimentos;

SB

MJSA

TECNEFRO

AJUR

9.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO;

9.3. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

9.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

9.5. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela CONTRATADA em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

10.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato;

10.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da autarquia for remetido ao cartório de protestos;

SB

MJSA

TECNEFRO

AJUR

10.1.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante;

10.1.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.2. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

10.3. Em se verificando a ocorrência de prejuízo à autarquia decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

10.4. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o Termo de Referência e o processo administrativo epigrafado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas:

12.1.1. A Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

12.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da autarquia, após regular processo administrativo com contraditório e ampla defesa;

12.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a

SB

MJSA

TECNEFRO

AJUR

Autarquia tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento, respeitando-se os princípios do contraditório e ampla defesa;

12.2.3. A Procuradoria providenciará a feitura de processo de penalidades, autuando as peças e notificando a empresa, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento de contratação respectivo;

12.2.4. Após avaliação da defesa, a Diretoria Administrativa emitirá decisão; caso ocorra determinação para pagamento, efetuará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

12.2.5. Transcorrido o prazo para pagamento ou recurso, ou tendo este sido indeferido, verificado que não houve ressarcimento ou pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);

12.2.6. O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal;

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para a presente contratação com dispensa de licitação, nos termos da justificativa e demais informações constantes no SEI nº HMMG.2020.00001589-61, cujos atos encontram-se no Processo administrativo indicado em nome da autarquia pública.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações.

SB

MJSA

TECNEFRO

AJUR

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 12 de Maio de 2.021.



Dr. Sérgio Bisogni
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti



Henrique Milhina Moreira
Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

TECNEFRO SERVIÇOS TECNICOS E MANUTENCAO HOSPITALAR LTDA



Nome: Erika de Queiroz Cardoso
RG: 308376833
CPF: 224.405.418-77
E-mail: tecnefro@hotmail.com



Visto
Diretoria Jurídica
Rede

SB _____ MJSA _____ TECNEFRO _____ AJUR _____